



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
EDITAL Nº. 32/2026/PROGRAD**

CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS

**REMANESCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC PARA O SEGUNDO
SEMESTRE - 2026**

I. DO OBJETIVO

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o não preenchimento, em sua totalidade, das vagas disponibilizadas para ingresso inicial nos Cursos de Graduação para 2026 por intermédio do Edital nº. 04/2026/PROGRAD - Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da UFAC por meio do Sistema de Seleção Unificada – SISU, e do Edital nº. 05/2026/PROGRAD – Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação em Bacharelado e Área Básica de Ingresso/ABI da UFAC, torna pública a seleção para preenchimento de vagas remanescentes existentes nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Acre, excepcionalmente para ingresso no 2º semestre letivo, de acordo com as normas a seguir.

II. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. O processo seletivo em tela está ofertando 148 (cento e quarenta e oito) **vagas não preenchidas** no Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da Ufac por meio do Sistema de Seleção Unificada – SiSU 2026 (Edição Única) e no Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação em Bacharelado e Área Básica de Ingresso/ABI, conforme quadro de vagas por curso (Anexo I), segundo as condições apresentadas neste edital.

2.2. Esta seleção será executada pela Pró-Reitoria de Graduação.

2.3. **Poderão se inscrever os candidatos que sejam portadores(as) de Certificado de Conclusão do Ensino Médio** (ou curso equivalente) na data da matrícula, que tenham realizado **o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM em alguma das 5 (cinco) últimas Edições, quais sejam: 2025, 2024, 2023, 2022 e 2021** . e que não tenham zerado a redação e/ou faltado a um dia de prova.

2.4. O candidato classificado para o preenchimento de vaga remanescente neste Edital ingressará na Instituição no 2º Semestre Letivo de 2026, de acordo com a entrada do curso.

III. DAS VAGAS

3.1. Serão ofertadas 148 (cento e quarenta e oito) vagas não ocupadas no Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da Ufac, por meio do Edital nº. 04/2025/PROGRAD - Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da UFAC por meio do Sistema de Seleção Unificada – SISU, e do Edital nº. 05/2026/PROGRAD – Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação em Bacharelado e Área Básica de Ingresso/ABI da UFAC, conforme Anexo I.

3.1.1. As vagas de que trata o item 3.1 são remanescentes após aplicação de cotas de acordo com a legislação vigente, não incidindo nova reserva de vagas, portanto, todos os candidatos serão classificados no curso escolhido, dentro das vagas.

IV. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS INSCRIÇÕES

4.1. A seleção dos(as) candidatos(as) às vagas disponibilizadas neste Edital será efetuada com base nos resultados obtidos pelos(as) candidatos(as) em alguma das 5 (cinco) últimas Edições do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, quais sejam: **2025, 2024, 2023, 2022 e 2021**.

4.2. Os candidatos interessados em concorrer às vagas ofertadas neste Edital deverão efetuar inscrição, via internet, no endereço eletrônico https://sistemas.ufac.br/vestibular_especifico, **no período das 00h00min do dia 13 de julho até às 23h59 do dia 17 de julho de 2026.**

4.3. O(A) candidato(a) deverá efetuar sua inscrição, especificando:

4.3.1. A Instituição, o Campus, o curso e o turno.

4.4. É vedada ao(à) candidato(a) a inscrição para mais de um curso, turno e local.

4.5. A Ufac não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.6. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea, via fax, via correio eletrônico, via postal ou diversa da prevista neste Edital.

V. DA CLASSIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

5.1. As vagas serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) que obtiverem a maior pontuação.

5.2. A classificação será na ordem decrescente das pontuações na opção de curso e turno para a qual o(a) candidato(a) optou por concorrer, observado o limite de vagas disponíveis, por local de oferta, curso e turno, de modo que não haverá mudança de curso após a inscrição.

5.4. A classificação levará em consideração a maior pontuação geral dentre as Edições do ENEM, sendo levado em consideração o total bruto da pontuação (total obtido da soma de todas as notas), quais sejam: Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Linguagens, Matemática e Redação. Em caso da existência de uma mesma pontuação geral em mais de uma Edição, será levada em consideração a pontuação geral do ano mais recente.

5.5. Dos Critérios de Desempate:

5.5.1. São critérios de desempate sucessivamente:

5.5.1.1. Maior pontuação na prova de Redação da Edição do ENEM utilizado.

5.5.1.2. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição do Processo Seletivo, conforme artigo nº. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003.

5.5.1.3. Maior idade.

5.5.1.4. Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

VI. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo terá validade apenas para ingresso no 2º semestre letivo de 2026.

6.2. Haverá uma **única chamada** considerando 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, considerando a necessidade de tempo hábil para todos os trâmites legais que requerem os procedimentos de transferência e matrícula, visto a obrigatoriedade de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas.

VII. DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

7.1. O processo de matrícula institucional será realizado mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos e da verificação de que os candidatos atendem às exigências e critérios previstos do edital.

7.2. A matrícula institucional, que ocorrerá de acordo com o Cronograma de Ações, é obrigatória e consistirá em uma única etapa.

7.2.1. A matrícula institucional consistirá, de forma virtual, na submissão dos documentos exigidos neste Edital, inclusive aqueles necessários para a comprovação de ser beneficiário(a) de ação afirmativa, e no preenchimento de todos os dados requisitados no formulário de matrícula, incluindo o formulário socioeconômico, em sistema eletrônico da UFAC, cujo link de acesso será divulgado por ocasião do Edital de Convocação para Matrícula.

7.3. Os candidatos convocados poderão se dirigir à Coordenadoria de Admissão e Matrícula - COAM, do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NURCA, durante o período destinado à matrícula, para orientações a respeito dos procedimentos de matrícula, cabendo unicamente ao(à) candidato(a) realizar a sua matrícula no sistema eletrônico da UFAC.

7.4. O(A) candidato(a) que preencher os dados ou enviar os documentos exigidos, porém, não finalizar o procedimento de matrícula com a emissão do comprovante, será considerado candidato(a) "Ausente", perdendo assim o direito à vaga para o qual foi convocado.

7.5. Deverá o(a) candidato(a) imprimir o comprovante de realização da matrícula institucional, para fins de comprovação, caso seja necessário posteriormente.

7.6. Caso o(a) candidato(a) seja acadêmico(a) de algum curso de graduação em outra IFES ou for identificado como acadêmico(a) da UFAC, bem como estiver participando de programas federais de acesso ao nível superior como Programa Universidade para Todos - ProUni, Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies, etc, será redirecionado(a) para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado pelo sistema de matrículas.

7.7. Na matrícula institucional, os(as) candidatos(as) classificados(as) deverão submeter virtualmente, de forma legível, em fundo branco, frente e verso dos seguintes documentos, a saber:

7.7.1. Para os(as) candidatos(as) convocados:

7.7.1.1. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar, ambos devidamente carimbados pelo Órgão de Supervisão Estadual.

7.7.1.2. Documento de identificação oficial com foto.

7.7.1.3. Título de Eleitor(a), para brasileiros(as) maiores de 18 (dezoito) anos.

7.7.1.4. Certidão de Quitação Eleitoral expedida, no máximo, há 90 (noventa) dias, para brasileiros(as) maiores de 18 (dezoito) anos, ressalvado o disposto neste Edital.

7.7.1.5. Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos.

7.7.1.6. Cadastro de Pessoa Física - CPF.

7.7.1.7. Comprovante de residência atual (expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias úteis).

7.8. Em todos os casos, quando o(a) candidato(a) convocado(a) ainda não possuir o Histórico Escolar Completo do Ensino Médio devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual, este deverá submeter virtualmente, a sua cópia do Histórico Escolar Completo do Ensino Médio sem o carimbo, acompanhado da cópia do Protocolo de Abertura do processo de registro no Órgão de Supervisão Estadual, e do Termo de Compromisso, anexo neste Edital, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega do documento devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual.

7.9. Ficam dispensados de apresentar a Certidão de Quitação Eleitoral atualizada os(as) candidatos(as) que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas ou privativas de liberdade, devendo no campo destinado a este documento anexar declaração do responsável pelo Instituto em que se encontra, justificando a sua situação atual.

7.10. No caso de candidato(a) de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, expedida pelo Departamento de Polícia Federal

- DPF, que comprove sua condição de permanente ou temporário(a) no país, conforme o artigo 13º, inciso IV, da Lei nº. 6.815 de 19 de agosto de 1980. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor(a) juramentado(a), devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.

7.11. Os(As) candidatos(as) que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pelo órgão competente.

7.12. A UFAC poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos(as) candidatos(as), mediante acordos e convênios firmados pelo MEC com órgãos e entidades públicas ou com demais instituições, sem necessidade de convênio para tanto.

7.13. A não apresentação dos referidos documentos na matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na UFAC.

7.14. Caberá à COAM a verificação dos documentos e dos requisitos para a matrícula institucional.

7.15. Os recursos deverão ser interpostos pelo sistema de recursos da UFAC, cujo link de acesso será divulgado por ocasião do Resultado Preliminar das Matrículas Deferidas e Indeferidas de cada chamada deste Edital.

7.16. No recurso será admitida a juntada de documentos para regularizar a inscrição indeferida.

7.17. O(A) candidato(a) que não realizar a matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela UFAC perderá o direito à vaga para a qual foi classificado(a) na convocação.

7.18. Poderão ser interpostos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI pedidos de matrícula fora do prazo, endereçados ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NURCA, para julgamento, fundamentados no artigo nº. 279 do Regimento Geral da UFAC, desde que comprovado caso “Fortuito” ou de “Força Maior” como justificativa por não se ter realizado a matrícula institucional no prazo especificado.

7.19. Para a comprovação prevista no item 7.20. deverá ser anexado no Processo documento(s) que comprove(m) a situação alegada na justificativa, tais como: atestados, declarações, ou qualquer outro documento em que se possa confirmar a veracidade da situação alegada pelo(a) candidato(a). Também deverão ser anexados no Processo todos os documentos exigidos na modalidade de convocação do(a) candidato(a) para a matrícula.

7.20. Compete exclusivamente aos(às) candidatos(as) se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela UFAC para concorrer às vagas ofertadas, sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.

7.21. A prestação de informação falsa pelo(a) candidato(a) ou omissão de informação que importe na verificação de que o(a) candidato(a) não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFAC, a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

7.22. A UFAC se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos(as) candidatos(as) neste Processo Seletivo.

VII. DA MATRÍCULA CURRICULAR

8.1. É obrigatória, após a matrícula institucional, a realização da matrícula curricular pelo(a) candidato(a), sob pena de, em não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso, nos termos do artigo nº. 274 do Regimento Geral da UFAC.

8.2. A matrícula curricular deverá ser solicitada via internet, no site eletrônico da UFAC, na ferramenta Portal do Aluno ou em meios diversos a serem informados nos próprios Editais de cada chamada.

8.3. Não serão aceitos ou considerados válidos quaisquer outros pedidos de matrícula curricular efetuados por telefone, e-mail ou outros meios.

8.4. Após o processamento das matrículas curriculares, a COAM publicará a relação dos(as) candidatos(as) que não realizaram a matrícula curricular, de acordo com o Cronograma de Ações.

8.5. Da decisão que indeferir a matrícula curricular caberá recurso administrativo devidamente justificado e comprovado, a ser interposto pelo Sistema Eletrônico de

Informações - SEI. Os recursos serão encaminhados às coordenações dos cursos, que julgarão os processos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

8.6. Nos termos do artigo nº. 279 do Regimento Geral da UFAC, não serão recebidos pedidos de matrícula institucional ou curricular decorridos os prazos fixados, salvo por motivo de força maior, a ser devidamente comprovado.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, além da observância dos respectivos horários de atendimento presencial na UFAC.

9.2. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar eventuais alterações referentes a este Processo Seletivo, por intermédio do site eletrônico da UFAC.

9.3. A inscrição do(a) candidato(a) neste Processo Seletivo implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em avisos a serem publicados no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico www.ufac.br/prograd.

9.4. Os casos omissos serão decididos pela PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD.

Rio Branco, AC, 13 de julho de 2026.

EDNACELI ABREU DAMASCENO
Pró-Reitora de Graduação